

MATRÍCULA

FICHA

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisCOLEÇÃO DE SERVENTES
Cadastrada sob nº 11.989.1Visualização de Matrícula
Mirassol - S.P.

37.835

001

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Mirassol, 11 de janeiro de 2006
Oficial Delegado

IMÓVEL:- Um imóvel rural, com a área de 21,78,00 has., (vinte e um hectares, setenta e oito ares) de terras, ou sejam 09 alqueires, com a denominação especial de Sítio Santa Izabel, encravado no imóvel geral Fazenda = Santa Tereza, neste distrito, município e comarca de Mirassol-SP., contendo cercas de arame nas divisas internas e externas e pastagens, compreendido dentro do seguinte roteiro:- inicia-se no ponto nº01, situado na divisa com Miguel Pinheiro e Nivaldo Fortes Peres, daí segue com o rumo 27º 35' NW., confrontando com Nivaldo Fortes Peres, numa distância de 125,22 metros até o ponto nº02; daí deflete à direita e segue com o rumo= 77º 20' NE., confrontando com Nivaldo Fortes Peres, numa distância de 200,00 metros até o ponto nº03, situado sob a cerca da Rodovia Estadual Euclides da Cunha; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 27º 35' NW., confrontando com a já citada Rodovia, numa distância de 260,18 metros até o ponto nº04, também situado sob a cerca da Rodovia Estadual Euclides da Cunha; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 77º 06' SW., confrontando com Juventino Marques Ferreira, numa distância de 604,30 metros até o ponto nº05; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 16º 04' SE., confrontando com Pedro Benvindo Rodrigues numa distância de 370,40 metros até o ponto nº06; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 77º 20' NE., confrontando com Armando Darin e Miguel Pinheiro, numa distância de 482,00 metros até o ponto nº01, ponto inicial desta descrição; imóvel este, cadastrado no INCRA sob nº950.050.558.621-8, área total 21,7 has., mód. fiscal 16,0; nº de mód. fiscais 1,35 e fração mínima de parcelamento 2,0 has., e, na Secretaria da Receita Federal sob nº0.307.200-2.-.-.-.-.-.

PROPRIETÁRIOS:- CELSO JOSÉ TAPPARO, brasileiro, do comércio, RG. nº6.810.916-SSP-SP., e CPF. 328.706.209-34, e sua mulher DALVA APARECIDA GHISSONI TAPPARO, brasileira, economiária, RG. nº6.904.956-SSP-SP., e CPF. nº -- 786.198.408-78, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à rua Luiz Francisco da Silva nº129, em São José do Rio Preto-SP.-.-.-.-.-.

REGISTRO ANTERIOR:- Registro nº011, da matrícula nº8.412, de 21.10.1996, deste cartório. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Protocolizado sob nº78.838. GS

R.001/37.835. Conforme instrumento particular de contrato de promessa de venda e compra, passado nesta cidade de Mirassol-SP., aos 20 de outubro de 2005, assinado pelas partes e duas testemunhas, com as firmas reconhecidas, que fica arquivado em microfilme, os proprietários CELSO JOSÉ TAPPARO e sua mulher DALVA APARECIDA GHISSONI TAPPARO (ambos já acima qualificados), COMPROMETERAM-SE VENDER à INDÚSTRIA METÁLICA ICEC LTDA., inscrita no CNPJ. nº01.606.464/0001-09, com sede à Rodovia Washington Luiz, Km. 449, Box 08, Bairro Aeroporto, em Mirassol-SP., devidamente representada na forma da Lei, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço certo e ajustado de R\$765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), que será pago do seguinte modo:- a-) R\$30.000,00 (trinta mil reais), representado pelo cheque nº799441, agência 0037, contra o Banco Banespa, cheque nominal ao vendedor como sinal e princípio de pagamento, na assinatura deste compromisso; b-) -- R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), representado por uma via de nota promissória, a ser pago através de cheque nominal ao vendedor, mediante apresentação e entrega pelo vendedor ao comprador de todas as certidões relacionadas na cláusula terceira deste contrato; c-) R\$130.000,00 (cento e trinta mil -- reais), representado por uma via de nota promissória a ser pago através de cheque nominal ao vendedor no dia 21 de novembro de 2005; d-) R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), representado por uma via de nota promissória a ser pago através de cheque nominal ao vendedor no dia 19 de dezembro de 2005; e, e-) R\$140.000,00 == (cento e quarenta mil reais), representado por uma via de nota promissória a ser pago através de cheque nominal ao vendedor no dia 19 de janeiro de 2006; na hipótese de não pagamento do saldo do preço, por motivo== não imputável aos vendedores, o presente contrato se considerará rescindido de pleno direito, após a consti-

segue no verso...

MATRÍCULA

FICHA

37.835

001

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

constituição em mora do comprador, com prazo de 15 (quinze) dias, sendo que nesta hipótese o comprador terá a faculdade de efetuar o pagamento de todo o débito remanescente, com o acréscimo da multa moratória de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela Tabela == Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ambos a contar do vencimento da parcela em atraso. Caso o Comprador não efetue o pagamento a que se refere esta cláusula, além da rescisão do contrato o Comprador perderá em favor dos vendedores, o sinal a título de pré-fixação de perdas e danos; o presente contrato é irrevogável e irretratável e obriga as partes, herdeiros ou sucessores, salvo na hipótese de ocorrência do previsto na cláusula sexta deste contrato. O valor venal do imóvel para o presente exercício é de R\$63.000,00. Condições:- Além dessas, as demais constantes do contrato, que fica fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 11 de janeiro de 2006. O Oficial
D.S.E. R\$560,79. Protocolizado sob nº78.838. GS

R.002/37.835. Conforme escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do Tabelionato do distrito de Ruilândia-SP., aos 08 de março de 2006, no livro nº.36, páginas 339/341, que fica arquivada em microfilme, os proprietários CELSO JOSÉ TAPPARO e sua mulher DALVA APARECIDA GHISSONI TAPPARO, já qualificados, TRANSMITIRAM à INDÚSTRIA METALICA ICEC LTDA., sociedade limitada com sede social à Rodovia Washington Luiz, Km. == 449, sem número, Box 08, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Mirassol-SP., inscrita no CNPJ/MF.01.606.464/... 0001-09, devidamente representada na forma da Lei, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de === R\$765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais). O valor venal do imóvel é de R\$63.000,00. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 16 de março de 2006. O Oficial
- D.S.E. R\$1.308,50 - Protocolizado sob nº.79.522. MZ.

Av.003/37.835. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, passou a pertencer ao "PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE MIRASSOL", conforme comprovam a Lei Municipal nº -- 2.603, de 18 de março de 2003, arquivada em pasta própria neste cartório; certidão municipal, datada de 24 de fevereiro de 2006; e, requerimento que ficam arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 09 de junho de 2006. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial
D.S.E. R\$13,93. Protocolizado sob nº80.247. GS

Av.004/37.835. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassol sob nº13.12.04.0021.01.000, conforme comprovam a certidão municipal, datada de 24 de março de 2006, e, requerimento que ficam arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 09 de junho de 2006. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial
D.S.E. R\$13,93. Protocolizado sob nº80.247. GS

R.005/37.835. Conforme Cédula de Crédito Industrial PRO nº.106/01474/01-2, emitida aos 23 de agosto de 2006, nesta cidade de Mirassol-SP, que fica arquivada em microfilme, a proprietária INDÚSTRIA METALICA ICEC LTDA, devidamente representada na forma da lei, já qualificada, DEU EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, à favor do BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por sua

segue na ficha 002...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

002

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 28 de agosto de 2006

agência de Mirassol-SP, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$5.724.458,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), com vencimento final para o dia 15 de setembro de 2013, na Agência nº0037, em São José do Rio Preto-SP, aos juros de 5,00% ao ano e multa de 2% (dois por cento), conforme registro nº.11.079, livro 3-auxiliar, deste registro imobiliário. **CONDIÇÕES**- Além dessas as demais constantes da cédula que fica fazendo parte integrante deste registro para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 28 de agosto de 2006. A Escrevente Autorizada, (Renata Elisa de Pontes Demore). O Oficial,

D.S.E. - R\$9.703,58 - protocolizado sob nº 81.025.rep

R.006/37.835. Conforme Cédula de Crédito Industrial FRO nº.107/02582/01-5, emitida aos 09 de outubro de 2007, na cidade de São José do Rio Preto-SP, que fica arquivada em microfilme, a proprietária INDUSTRIA METALICA ICEC LTDA, devidamente representada na forma da lei, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, à favor do BANCO SANTANDER S/A, com endereço na Rua Amador Bueno, nº474, Santo Amaro/SP., CNPJ.90.400.888/0001-42, por sua agência de São José do Rio Preto-SP, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com vencimento final para o dia 15 de outubro de 2013, na Agência nº0037, em São José do Rio Preto-SP, aos juros de 4,05% ao ano e multa de 2% (dois por cento), conforme registro nº.11.508, livro 3-auxiliar, deste registro imobiliário. **ANUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, com sede na Praça Antonio Prado, nº06, São Paulo/SP., CNPJ.61.411.633/0001-87, por sua agência de Mirassol/SP., conforme anuência que fica arquivada em microfilme. **CONDIÇÕES**- Além dessas as demais constantes da cédula que fica fazendo parte integrante deste registro para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 24 de outubro de 2007. A Escrevente Autorizada, (Renata Elisa de Pontes Demore). O Oficial,

D.S.E. - R\$16.942,11 - protocolizado sob nº.85.483.rep

Av.007/37.835. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que a proprietária Indústria Metálica Icec Ltda., passou a denominar-se **"SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA"**, conforme comprovam a Alteração Contratual, datada de 18 de dezembro de 2007, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº16.533/08-2 e requerimento que ficam arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 20 de outubro de 2008. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial

D.S.E. R\$14,88. Protocolizado sob nº89.530.GS

Av.008/37.835. Procede-se a presente averbação para ficar constando que, no terreno objeto desta matrícula, foi **CONSTRUÍDO**, um galpão industrial de alvenaria com blocos de concreto aparente até uma altura de 2,00 metros e acima da altura de 2,00 metros fechado em estrutura metálica para a sustentação das telhas metálicas e translúcidas, com cobertura em estrutura e telhas metálicas, com **30.503,32** metros quadrados de área construída, contendo os seguintes cômodos:- galpão industrial, com 28.796,63 m2.; compressor com 49,48 m2; administração com 1.343,77 m2; portaria com 254,75 m2; e descanso motorista com 58,69 m2, situado na **Rodovia Euclides da Cunha - Km. 455**, conforme comprovam a certidão municipal, datada de 29 de outubro de 2008; certidão negativa de débito do INSS., referente a obra, e requerimento que ficam arquivados

segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

002

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 20 de outubro de 2008. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial -D.S.E.\$10.845,73. Protocolizado sob nº89.530.GS

AV.009/37.835. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que o credor da hipoteca registrada sob nº.005, na presente matrícula, Banco do Estado de São Paulo S/A., foi **INCORPORADO** pelo **BANCO SANTANDER BANESPA S/A.**, inscrito no CNPJ/MF. 90.400.888/0001-42, comprovam a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 31 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial Empresarial no dia 01 de setembro de 2006, já arquivados em microfilme junto ao protocolo nº.87.466 e requerimento inserido na escritura referida no R.012, também arquivado em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 19 de novembro de 2009. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello). O Oficial Protocolizado sob nº.93.895. mz.

AV.010/37.835. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que o credor da hipoteca registrada sob nº.005, na presente matrícula, Banco Santander Banespa S/A., passou a denominar-se "**BANCO SANTANDER S/A.**", conforme comprovam a Ata da Assembléia Ordinária e Extraordinária, datada de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial Empresarial no dia 15 de setembro de 2007, arquivada em microfilme junto ao protocolo nº.85.488 e requerimento inserido na escritura referida no R.012, também arquivado em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 19 de novembro de 2009. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello). O Oficial Protocolizado sob nº.93.895. mz.

AV.011/37.835. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que o credor hipotecário do imóvel objeto desta matrícula, Banco Santander S/A., passou a denominar-se "**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**", conforme comprovam a Ata da Assembléia Extraordinária, realizada aos 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial Empresarial no dia 25 de abril de 2009, arquivada em microfilme junto ao protocolo nº.92.636 e requerimento inserido na escritura referida no R.012, arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 19 de novembro de 2009. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello). O Oficial Protocolizado sob nº.93.895. mz.

R.012/37.835. Conforme escritura pública de constituição de garantia hipotecária, lavrada nas notas do 9º. Tabelionato da cidade e comarca de São Paulo-SP., aos 16 de outubro de 2009, no livro nº.8982, página 027 e escritura pública de aditamento, retificação e ratificação, lavrada nas mesmas notas, aos 18 de novembro de 2009, no livro nº.8982, página 121, arquivadas em microfilme, a proprietária SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, devidamente representada na forma da Lei, **DEU EM HIPOTECA DE TERCEIRO**

MATRÍCULA

37.835

FICHA

003

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 19 de novembro de 2009.

GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, à favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ/MF.90.400.888/0001-42, devidamente representado na forma da Lei, **o imóvel objeto da presente matrícula**, pelo valor de **R\$10.034.000,00** (dez milhões e trinta e quatro mil reais), com vencimento para o dia 16 de março de 2015. Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira serão aplicadas sobre o valor vencido as taxas de juros e demais cominações previstas nos respectivos contratos firmados entre a devedora SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda e o credor Banco Santander (Brasil) S/A. **CONDIÇÕES:** Além dessas as demais constantes do título e do instrumento particular de constituição de garantia por prestação de fiança nº.180233209, que ficam fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. Foram apresentadas as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, em nome da devedora SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., que também ficam aqui arquivadas em microfilme e pasta própria. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 19 de novembro de 2009. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello). O Oficial Protocolizado sob nº 93.895. mz.

R.018/37.835. Conforme escritura pública de constituição de garantia hipotecária, lavrada nas notas do 9º Tabelionato da cidade e comarca de São Paulo-SP., aos 06 de julho de 2010, no Livro nº 9128, página nº 357, que fica arquivada em microfilme, a proprietária **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, devidamente representada na forma da Lei, **DEU EM HIPOTECA DE QUARTO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, à favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2245, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF.90.400.888/0001-42, devidamente representado na forma da Lei, **o imóvel objeto da presente matrícula**, pelo valor de **R\$40.000.000,00** (quarenta milhões de reais), para garantia da cédula de crédito bancário - capital de giro nº 270072410, emitida aos 24/04/2010, pela devedora Construções Metálicas Icec Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil nº 40031, Bairro Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF. Nº 04.858.299/0001-70, pelo prazo de 1791 (mil e setecentos e noventa e um) dias, com vencimento aos 24/03/2015, sendo que as cláusulas e condições estão previstas da respectiva cédula acima referida. As partes atribuem ao imóvel desta matrícula o valor de liquidez de **R\$30.800.000,00** (trinta milhões e oitocentos mil reais); além deste imóvel, foram dados em hipoteca dois imóveis pertencentes à Comarca de São José do Rio Preto-SP., um de propriedade de CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA e outro de propriedade de CONSTRUÇÕES METÁLICAS ICEC LTDA. Foram apresentadas as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e previdenciárias em nome da proprietária SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que também ficam arquivadas em pasta própria e microfilme neste cartório. **CONDIÇÕES:** Além destas, as demais constantes do título, que fica fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 02 de agosto de 2010. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial Protocolizado sob nº 97.050.GS

AV.014/37.835. Conforme a escritura pública de aditamento, lavrada nas notas do 9º Tabelionato da cidade e comarca de São Paulo-SP., aos

SEGUE NO VERSO...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

003

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

26 de julho de 2011, no livro nº.9.562, página 109, arquivada em microfilme, a devedora **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA** e o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, ambos já qualificados, devidamente representados na forma da Lei, **aditaram a hipoteca registrada sob nº.013, na presente matrícula**, para ficar constando que a Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº.270072410, passou ao valor de R\$42.969.618,42 (quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), pelo prazo de 1.359 (um mil trezentos e cinquenta e nove) dias, sendo que as cláusulas e condições estão previstas na respectiva Cédula, vinculada à escritura. Fica confirmada e inalterada a hipoteca dada em 4º grau, sem concorrência de terceiros, objeto do R.013, desta matrícula, em favor do Banco. Assim, por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes aditam a Escritura Pública de Hipoteca, datada de 06 de julho de 2010 e ratificam-na em todos os seus demais termos e condições, que continuam em pleno e inteiro vigor, ficando a presente fazendo parte integrante e complementar da referida escritura. **CONDIÇÕES:** Além dessas as demais constantes do título, que ficam fazendo parte integrante desta averbação, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 08 de agosto de 2011. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello). O Oficial Protocolizado sob nº.101.864. mz.

AV.015/37.835. Conforme escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada nas notas do 9º Tabelionato da cidade e comarca de São Paulo-SP., aos 21 de outubro de 2011, no livro nº.9.625, página nº359, que fica arquivada em microfilme, a proprietária/devedora **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, devidamente representada na forma da Lei, e o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, já qualificado, devidamente representado na forma da Lei, **aditaram a hipoteca registrada sob nº.013, na presente matrícula**, para ficar constando que a Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº.270072410, passou ao valor de R\$44.054.970,28 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), pelo prazo de 1791 (mil, setecentos e noventa e um) dias, com vencimento em 24/03/2015, sendo que as cláusulas e condições estão previstas na respectiva cédula, vinculada à escritura. Fica confirmada e inalterada a hipoteca dada em 4º grau, sem concorrência de terceiros, objeto do R.013, desta matrícula, em favor do Banco. Assim, por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes aditam a escritura pública de hipoteca, datada de 06 de julho de 2010 e ratificam-na em todos os seus demais termos e condições, que continuam em pleno e inteiro vigor, ficando a presente fazendo parte integrante e complementar da referida escritura. Foram apresentadas as CNDS., relativas aos tributos federais e previdenciários em nome da proprietária/devedora. **CONDIÇÕES:** Além destas, as demais constantes do título, que fica fazendo parte integrante desta averbação, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 09 de novembro de 2011. O Escrevente Autorizado, (Gilberto Singolani). O Oficial Protocolizado sob nº.103.135.GS

AV.016/37.835. Conforme a escritura pública de aditamento, lavrada nas notas do 9º Tabelionato da cidade e comarca de São Paulo-SP., aos 05 de dezembro de 2011, no livro nº.9.638, página 129, arquivada em microfilme, a devedora **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA** e o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, ambos já qualificados, devidamente representados na forma da Lei,

SEGUE NA FICHA Nº.004...

MATRÍCULA

FICHA

37.835

004

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS - CNS nº 11.989-1

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 03 de fevereiro de 2012.

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

aditaram a hipoteca registrada sob nº.013 e objeto das averbações nºs.014 e 015, da presente matrícula, para deixar expresso as alterações dos juros para taxa CDI + 3,5% a.a., do prazo para 1.718 dias contados de 30 de novembro de 2011 e o vencimento prorrogado para 12 de agosto de 2016, passando assim a Cláusula 1ª da escritura de hipoteca a vigorar com a seguinte redação: A devedora emitiu em favor do Banco a Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Novação nº.270072410, em 30 de novembro de 2011, pelo prazo de 1.718 dias com vencimento em 12 de agosto de 2016, a taxa de juros de CDI + 3,5% a.a., sendo que as cláusulas e demais condições estão previstas na respectiva Cédula, vinculada à escritura. Assim, por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes aditam a escritura pública de hipoteca datada de 06/07/2010 e ratificam-na em todos os seus demais termos e condições, que continuam em pleno e inteiro vigor, ficando a presente fazendo parte integrante e complementar daquela. **CONDIÇÕES:** Além dessas as demais constantes do título, que ficam fazendo parte integrante desta averbação, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 03 de fevereiro de 2012. O Escrevente Autorizado, (Marcelo M. Zanovello). O Oficial Substituto, Protocolizado sob nº.104.824. mz.

AV.017/37.835. A requerimento do credor/exequente, para os fins do artigo 615-A, do Código de Processo Civil, procede-se a presente averbação, para ficar constando a distribuição, em data de 03/12/2012, da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº.0008513-33.2012.8.26.0358, à 3ª Vara do Foro de Mirassol-SP., movida pelo Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ/MF.00.000.000/4499-70, contra a proprietária do imóvel objeto desta matrícula, **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$34.821.434,30 (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), conforme notícia a certidão expedida pelo Serviço de Distribuição Cível do Foro de Mirassol-SP., aos 28/11/2013, arquivada em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 19 de dezembro de 2013. O Oficial Substituto, (Marcelo M. Zanovello). Protocolizado sob nº.114.525.

AV.018/37.835. A requerimento do credor/exequente, para os fins do artigo 615-A, do Código de Processo Civil, procede-se a presente averbação, para ficar constando a distribuição, em data de 24/03/2014, da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº.1007445-85.2014.8.26.0576, à 5ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto-SP., movida pelo Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF.90.400.888/0001-42, contra a proprietária do imóvel objeto desta matrícula, **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$105.740.559,93 (cento e cinco milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme notícia a certidão expedida pela 5ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto-SP., aos 08 de abril de 2014, que fica arquivada em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 29 de abril de 2014. O Oficial Substituto, (Gilberto Singolani). Protocolizado sob nº.116.292.GS

Av.019/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico nos moldes do parágrafo 6º, do artigo 659 do CPC., e Provimento nº 06/09 da CGJ/SP., expedida pela 5ª Vara Cível e respectivo Ofício Judicial da Comarca de São José do Rio Preto/SP., aos 21 de agosto de 2014, nos autos de Execução Civil (Processo nº.1007445-85.2014), movida contra Izamar Bady Comercial e Mercantil Ltda; SCS -Soluções Construções e Sistemas Ltda; Solesa Soluções Estruturais S/A; Icepar Holding Participações S/A; Construções Metálicas Icec Ltda; CIL - Construtora Icec segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

004

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Ltda; MCS – Montagens Construções e Serviços Ltda; SMI – Serviços e Montagens Inteligentes Ltda; SCI – Sistemas Construtivos-Inteligentes Ltda; Solange Augusto Neves; ICEC Industria de Construção Ltda e Adivaldo Aparecido Neves, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da co-executada **SCS – SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, inscrito no CNPJ. Nº90.400.888/0001-42, pelo valor de R\$129.970.303,00 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e três reais), inclusive outros imóveis pertencentes à Comarca de São José do Rio Preto-SP. Foi nomeada fiel depositária do bem, a empresa Construções Metálicas Icec Ltda, inscrita no CNPJ. Nº04.858.299/0001-70. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 02 de setembro de 2014. O Oficial Substituto, (Gilberto Singolani). Protocolizado sob nº118.124.GS

AV.020/37.835. Conforme Ofício, de 25/02/2015, pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Guaranha Merighi da 3ª Vara do Foro de Mirassol-SP., nos autos de Execução de Título Extrajudicial (Processo Físico nº0008513-33.2012.8.26.0358), movida pelo Banco do Brasil S/A., contra SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO** o cancelamento da averbação premonitória sob nº017, em razão da extinção do processo. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 27 de fevereiro de 2015.- O Oficial Substituto, José A.F. Navarrete Filho. (Protocolo nº. 120.766, de 26/02/2015) aos

Av.021/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico nos moldes do parágrafo 6º, do artigo 659 do CPC., e Provimento nº 06/09 da CGJ/SP., expedida pela 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP., aos 12 de junho de 2015, nos autos de Execução Trabalhista (Processo nº1573-62.2012.5.15.0082), movida contra SCS- SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada **SCS – SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF. Nº086.881.968-93, pelo valor de R\$21.440,79 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos). Foi nomeado fiel depositário do bem, o Sr. Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 16 de junho de 2015. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº122.149, de 12/06/2015).GS

Av.022/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico nos moldes do parágrafo 6º, do artigo 659 do CPC., e Provimento nº 06/09 da CGJ/SP., expedida pela 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP., aos 10 de novembro de 2015, nos autos de Execução Trabalhista (Processo nº0001170-13.2012.5.15.0044), movida contra SCS-Soluções, Construções e Sistemas Ltda; José Naerton Martins dos Santos; Pezcon – Serralheira Ltda -ME; e José Francisco da Conceição, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da co-executada **SCS – SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **DENER RODRIGUES ALVES DA MATA**, inscrito no CPF. Nº308.287.078-39, pelo valor de R\$87.432,62 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). Foi nomeado fiel depositário do bem, o Sr. Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 11 de novembro de 2015. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Pr.º124.111, de 10/11/2015).

SEGUE NA FICHA Nº.005

MATRÍCULA

FICHA

37.835

005

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 10 de março de 2016

AV.023/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico nos moldes do parágrafo 6º, do artigo 659 do CPC., e Provimento nº.06/09 da CGJ/SP., expedida pela Vara do Trabalho de Araraquara-SP., aos 08/03/2016, nos autos de Execução Trabalhista (Processo nº.00005930520125150151 3VT), movida contra SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., José Aparecido Rodrigues, Equipontec Montagens Industriais Ltda EPP e Tiago Leonardo Abonizio Rodrigues, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da co-executada SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **SILVIO RODRIGUES**, CPF: 092.523.108-86, pelo valor de **R\$39.940,59** (trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos). Foi nomeado fiel depositário do bem, o Sr. Adivaldo Aparecido Neves, representante legal da executada. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 10 de março de 2016. O Oficial Substituto, ~~Marcelo M. Zanovello~~.

(Protocolo nº.125.531, de 08/03/2016).

AV.024/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico nos moldes do parágrafo 6º, do artigo 659 do CPC., e Provimento nº.06/09 da CGJ/SP., expedida pela Vara do Trabalho de Sertãozinho-SP., aos 10/03/2016, nos autos de Execução Trabalhista (Processo nº.186-7720125150125), movida contra SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda e Faeza - Equipamentos Industriais Ltda., que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da co-executada SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **GEODAN TAVARES DE OLIVEIRA**, CPF: 446.825.736-91, pelo valor de **R\$45.236,23** (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos). Nome do Depositário: SCS Soluções, Construções e Sistemas Ltda. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 16 de março de 2016. O Oficial Substituto, ~~Marcelo M. Zanovello~~.

(Protocolo nº.125.587, de 11/03/2016).

R.025/37.835. Conforme contrato por instrumento particular de locação de terreno para fins industrial e comercial nº235/16, passado nesta cidade de Mirassol-SP., aos 18 de abril de 2016, devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas com as firmas reconhecidas, que fica arquivado em microfilme, a proprietária **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, devidamente representada na forma da Lei, **DEU EM LOCAÇÃO à MNF - PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Avenida Macuco, nº586, aptº112, Bairro Moema, na cidade de São Paulo-SP., inscrita no CNPJ. Nº23.215.574/0001-82, no ato devidamente representada na forma da Lei, uma área de 33.716,00 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, com a seguinte descrição:- Partindo do ponto nº06 (planta em anexo) de propriedade de Armando Darin e Miguel Pinheiro, deflete a direita e segue com rumo 77º 20' NE., numa distância de 281,86 metros até o ponto "C", daí deflete para esquerda 12º 59' SE., numa distância de 119,09 metros até o ponto D, daí deflete à esquerda 77º 06' SW., numa distância de 288,01 metros até o ponto E, daí deflete para a esquerda 16º 04' SE a distância de 118,23 metros até o ponto inicial nº06, mediante as seguintes condições:- Considerando que, a Locadora tem interesse na exploração econômica do terreno de sua propriedade pela Locatária e esta necessita de uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar os pagamentos pela posse da área. Considerando que, neste período de 24 (vinte e quatro) meses a Locatária deverá Construir um protótipo de Usina Solar, conforme Memorial de Projeto do Empreendimento MNF2; DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO. ANEXO I - Projeto descritivo da área locada; ANEXO II - Memorial de Projeto do Empreendimento - Usina Solar. As partes resolvem de comum acordo firmar o presente

segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

005

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições a seguir estipuladas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. 1-1. O presente instrumento particular de Locação, tem como objeto o acordo firme, irrevogável e irretratável entre as partes, para locação do terreno especificado no ANEXO I, para fins industrial e comercial, em caráter exclusivo, no que diz respeito à geração de energia fotovoltaica construída no terreno do Locador. A presente locação será regida pelas disposições da Lei Federal nº10.406/2002-(Código Civil), em especial os artigos 565 a 578, nos termos do artigo 92, caput e parágrafo 9º da Lei Federal nº4.504/1964 (Estatuto da Terra). 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL E DA SUA UTILIZAÇÃO. 2.1. O terreno objeto da presente locação é constituído por uma área de 33.716,00 metros quadrados, acima descrita, objeto desta matrícula. 2.2. As partes declaram terem conhecimento das hipotecas registradas e das penhoras averbadas nesta matrícula, em especial no que diz respeito aos direitos da Locatária, nos termos da Lei nº8.245/1991, em seu artigo 8º. 2.3. A locação incidirá sobre a área efetivamente ocupada pela Locatária, ou seja, a área descrita na cláusula 2.1 acima. 2.4. A Locatária está autorizada, na vigência deste Instrumento Particular de Locação, ao livre acesso ao terreno do Locador, a fim de realizar os estudos a incidência solar, coleta de dados meteorológicos e do solo, tudo isso necessário para apresentação ao poder público, bem como adequação dos projetos e instalação dos módulos solares e seus acessórios, e ainda por todo o período de operação da Usina, inclusive o uso da área da portaria, na qual será de uso comum das Partes. 2.5. Durante o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, serão executadas as seguintes atividades de estudo e construção da Usina: a-) Estudos técnicos e licenças ambientais; b-) Instalação da Usina Fotovoltaica e construção de infraestrutura correspondente, mas não se limitando a estes, tais como: Montagem dos módulos solares; Interconexão dos módulos solares com redes aéreas ou subterrâneas a subestação elevadora de energia elétrica; Instalação dos Postos de Transformação e Subestação Elevadoras e Centro de Operações. 2.5.1. Neste período a Locatária deverá realizar além dos itens a) e b) acima descritos, todos os demais trabalhos necessários para a finalização e operação da Usina Fotovoltaica. 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR. 3.1. A locatária pagará a LOCADORA o valor do aluguel Semestral de R\$5.202,59 (cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo que o vencimento do primeiro aluguel dar-se-á em 18 de outubro de 2018, conforme acordo entre as Partes sobre o período de carência para início dos pagamentos dos aluguéis, nos termos da cláusula 3.2 a seguir. 3.2. Concordam as partes que o pagamento será devido e exigível da LOCATÁRIA ao LOCADOR, após decorridos 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento. Assim sendo, haverá uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de estudos e construção da Usina. Portanto, o primeiro aluguel somente será efetuado após decorrido 6 (seis) meses, contados da data de término do período de carência, ou seja em 18 de outubro de 2018. 3.3. Na data de assinatura do presente Instrumento a Locatária, obterá o direito amplo, geral e irrestrito, de uso da referida área. 3.4. Os pagamentos serão realizados, através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo Locador, valendo os comprovantes de depósitos como recibos de pagamentos. 3.5. Em caso de impontualidade ou inadimplemento haverá incidência de multa contratual de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, podendo a parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito, se dentro de 30 (trinta) dias após regular notificação não cumpra o infrator com sua obrigação. 4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE. 4.1. O reajuste do aluguel será anual, com base no índice do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado. Em razão do período de carência acordado entre as Partes (cláusula 3.2 acima), o primeiro reajuste do aluguel deverá ocorrer após decorrido o período de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do presente instrumento. 5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS. 5.1. Para todos os fins de direito, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO terá início na data de sua assinatura e, durante o prazo de 30 (trinta) anos, obrigando as partes a cumprirem o comprometido neste instrumento. 6. CLÁUSULA SEXTA: DA

segue na ficha 006...

MATRÍCULA

FICHA

37.835

006

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 23 de junho de 2016

RESCISÃO DO COMPROMISSO. 6.1. O presente Instrumento Particular de Locação, poderá ser rescindido de pleno direito, além das hipóteses previstas na legislação aplicável, pelos seguintes motivos: a-) Descumprimento das cláusulas deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO; b-) Por inadimplemento por parte da LOCATÁRIA. 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - DAS PARTES. 7.1. O LOCADOR, durante a vigência do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, terá garantia quanto ao comportamento dos empregados ou prepostos da LOCATÁRIA, obrigando esta última a observar e fazer observar todas as determinações legais e internas concernentes ao bom comportamento de quaisquer pessoas, sejam empregados ou prepostos, que venham a trabalhar na área objeto deste instrumento, providenciando o imediato afastamento daquele que não estiver se conduzindo convenientemente, tão logo tenha conhecimento oficial, por escrito, de qualquer ocorrência, de parte do LOCADOR. 7.2. Todos os participantes do projeto e/ ou visitantes deverão possuir identificação e a LOCATÁRIA responderá por sua segurança e/ou danos que causarem à propriedade. 7.3. A LOCATÁRIA obriga-se a assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego ou qualquer forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos se engajarem na execução deste instrumento e futuro contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infra legais forem devidos. 7.4. Todos os impostos e taxas sobre o terreno que recaiam antes da assinatura do presente instrumento serão suportados pelo LOCADOR. Após da assinatura do presente instrumento, estes serão suportados pela LOCATÁRIA. 7.5. Sem prejuízo do direito de preferência e/ou permanência no terreno, garantido por este instrumento e nos termos da legislação em vigor, em caso de venda, cessão ou qualquer outra modalidade de alienação do terreno a terceiro e/ou perda do terreno por meio de arrematação, adjudicação, bem como qualquer outro meio judicial, o adquirente estará sujeito, obrigatoriamente, a todos os termos e condições deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO e legislação em vigor. 7.6. Ao término do prazo do presente instrumento, as Partes darão por encerrado, e/ ou poderão através de simples notificação, prorrogar o prazo referente ao objeto da presente Locação. No caso de encerramento do Contrato sem que haja renovação, a LOCATÁRIA deverá promover a retirada e transferência de todos os equipamentos e instalações da Usina Fotovoltaica, no prazo a ser definido entre as partes na época. 7.7. A LOCATÁRIA declara para todos e quaisquer fins, ser de sua exclusiva propriedade, todos os equipamentos utilizados para a construção da Usina Fotovoltaica, e por sua vez, o LOCADOR reconhece e concorda que todos os referidos equipamentos, bem como, a Usina após a sua construção é de propriedade da LOCATÁRIA, não podendo o LOCADOR, exigir ou exercer quaisquer direitos sobre o Empreendimento da LOCATÁRIA. 7.8. Em conformidade com a legislação ambiental, a LOCATÁRIA assume a responsabilidade administrativa por eventuais danos ambientais que venha a causar na área utilizada, e que, comprovado, mediante laudo técnico, são decorrentes da execução do objeto do presente instrumento. 7.9. Ambas as partes estão proibidas, a divulgarem publicamente o presente instrumento, especialmente os termos financeiros, especificações técnicas, projetos de operação e construção, sem a expressa autorização da outra parte com exceção do respectivo 'registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de manutenção e oponibilidade de seu prazo de vigência a terceiros. 7.10. O presente instrumento, será obrigatoriamente, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data de assinatura, registrado junto à matrícula do imóvel, perante o Registro de Imóveis competente, segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

006

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

conforme as condições aqui estabelecidas, sendo os custos e despesas para efetivação de tal registro subsidiados exclusivamente pela LOCATÁRIA. 7.11. O LOCADOR assume a responsabilidade de contribuir com seus melhores esforços para que a LOCATÁRIA obtenha, junto às repartições públicas competentes, quaisquer alvarás, licenças ou permissões necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades no terreno, com maior brevidade possível, para se obter alguma certidão ou documento oficial, fornecendo ou assinando documentos que se façam obrigatórios para que a LOCATÁRIA obtenha as aprovações legais necessárias. 8. CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES FINAIS. 8.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Mirassol/SP, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. **Condições:-** As constantes do contrato, que fica fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 23 de junho de 2016. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº126.704, de 07/06/2016).GS

R.026/37.835. Conforme contrato por instrumento particular de locação nº236/16, passado nesta cidade de Mirassol-SP, aos 05 de maio de 2016, devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas com as firmas reconhecidas, que fica arquivado em microfilme, a proprietária **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, devidamente representada na forma da Lei, **DEU EM LOCAÇÃO** à **MNF - PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Avenida Macuco, nº586, aptº112, Bairro Moema, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ. Nº23.215.574/0001-82, no ato devidamente representada na forma da Lei, **uma área de 34.050,52 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula**, com a seguinte descrição: Partindo do ponto nº 2 situado na divisa de Nivaldo Peres, daí segue com o rumo 14° 22'NW., numa distância de 94,85 metros até o ponto inicial da área locada MNF3, ponto "F", daí deflete a esquerda e segue com o rumo 12° 81' NW., numa distância de 109,42 metros no ponto "G", daí deflete a esquerda e segue com o rumo 77° 41'SW., numa distância de 7,42 metros no ponto "H", daí deflete a direita 12° 51'NW., numa distância de 22,85 metros no ponto "I", daí deflete a esquerda e segue com o rumo 77° 20' SW., numa distância de 177,15 metros no ponto "J", daí deflete a esquerda e segue com o rumo 12° 59' SE., numa distância de 22,78 metros no ponto "L", daí deflete a direita e segue com o rumo 77° 20' SW., numa distância 56,00 metros no ponto "M", daí deflete a esquerda e segue com o rumo 12° 59' SE., numa distância de 21,10 metros no ponto "N", daí deflete a direita e segue com o rumo 77°20' SW., numa distância de 72,14 metros no ponto "O", daí deflete para esquerda e segue com o rumo 16° 04' SE., numa distância de 79,33 metros no ponto "P", daí deflete a esquerda e segue com o rumo 77° 20' NE., numa distância de 312,13 metros até o ponto inicial do terreno locado MNF3 no ponto "F", mediante as seguintes condições:- Considerando que, a Locadora tem interesse na exploração econômica da cobertura de sua Unidade Fabril pela LOCATÁRIA, e no entanto, esta necessita de uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar os pagamentos pela posse da área. Considerando que, neste período de 24 (vinte e quatro) meses a Locatária deverá realizar estudos/projetos e ainda, instalar painéis fotovoltaicos para geração de energia solar, conforme Memorial de Projeto do Empreendimento MNF3. **DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO. ANEXO I - Projeto descritivo da área locada; ANEXO II - Memorial de Projeto do Empreendimento - Cobertura Solar.** As partes resolvem de comum acordo firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições a seguir estipuladas: I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. 1.1. O presente instrumento particular de Locação, tem como objeto o acordo firme, irrevogável e irretratável entre as partes, para locação da área de cobertura da Unidade Fabril especificada no Anexo I, para fins de instalação de painéis fotovoltaicos para geração de energia solar, na área do Locador. 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO
segue na ficha 007...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

007

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 23 de junho de 2016

IMÓVEL E DA SUA UTILIZAÇÃO. 2.1. A área da cobertura, objeto da presente locação, é constituído por uma área no total de 34.050,52 metros quadrados, acima descrita, objeto desta matrícula. 2.2. As partes declaram terem conhecimento das hipotecas registradas e das penhoras averbadas nesta matrícula, em especial no que diz respeito aos direitos da Locatária, nos termos da Lei nº8.245/1991, em seu artigo 8º. 2.3. A locação incidirá sobre a área da cobertura efetivamente ocupada pela Locatária, ou seja, a área da cobertura, descrita na cláusula 2.1 acima. 2.4. A Locatária está autorizada, na vigência deste Instrumento Particular de Locação, ao livre acesso à área do Locador, a fim de realizar os estudos sobre a incidência solar e coleta de dados meteorológicos, tudo isso necessário para apresentação ao poder público, bem como adequação dos projetos e instalação dos painéis solares e seus acessórios, e ainda por todo o período de operação da Usina, inclusive o uso da área da portaria, na qual será de uso comum das Partes. 2.5. Durante o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, serão executadas as seguintes atividades de estudo e construção da Usina: a-) Estudos técnicos e licenças ambientais; b-) Instalação dos Painéis Fotovoltaicos para geração de energia solar. 2.5.1. Neste período a Locatária deverá realizar além dos itens a) e b) acima descritos, todos os demais trabalhos necessários para a finalização e operação da Usina Fotovoltaica. 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR. 3.1. A locatária pagará a LOCADORA o valor do aluguel Semestral de R\$5.240,37 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), sendo que o vencimento do primeiro aluguel dar-se-á em 05 de novembro de 2018, conforme acordo entre as Partes sobre o período de carência para início dos pagamentos dos aluguéis, nos termos da cláusula 3.2 a seguir. 3.2. Concordam as partes que o pagamento será devido e exigível da LOCATÁRIA ao LOCADOR, após decorridos 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento. Assim sendo, haverá uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de estudos e construção da Usina. Portanto, o primeiro aluguel somente será efetuado após decorrido 6 (seis) meses, contados da data de término do período de carência, ou seja em 05 de Novembro de 2018. 3.3. Na data de assinatura do presente instrumento a Locatária, obterá o direito amplo, geral e irrestrito, de uso da referida área. 3.4. Os pagamentos serão realizados, através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo Locador, valendo os comprovantes de depósitos como recibos de pagamentos. 3.5. Em caso de impontualidade ou inadimplemento haverá incidência de multa contratual de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, podendo a parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito, se dentro de 30 (trinta) dias após regular notificação não cumpra o infrator com sua obrigação. 4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE. 4.1. O reajuste do aluguel será anual, com base no índice do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado. Em razão do período de carência acordado entre as Partes (cláusula 3.2 acima), o primeiro reajuste do aluguel deverá ocorrer após decorrido o período de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do presente instrumento. 5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS. 5.1. Para todos os fins de direito, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO terá início na data de sua assinatura e, durante o prazo de 30 (trinta) anos, obrigando as partes a cumprirem o comprometido neste instrumento. 6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO COMPROMISSO. 6.1. O presente Instrumento Particular de Locação, poderá ser rescindido de pleno direito, além das hipóteses previstas na legislação aplicável, pelos seguintes motivos: a-) Descumprimento das cláusulas deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO; b-) Por inadimplemento por parte da LOCATÁRIA. 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - DAS PARTES. 7.1. O LOCADOR, durante a vigência do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, terá garantia quanto ao comportamento dos empregados ou prepostos da LOCATÁRIA, obrigando esta última a observar e fazer observar todas as determinações legais e internas concernentes ao bom comportamento de quaisquer pessoas, sejam empregados ou prepostos, que venham a trabalhar na área objeto deste instrumento, providenciando o imediato afastamento daquele que não estiver se

segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

007

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

conduzindo convenientemente, tão logo tenha conhecimento oficial, por escrito, de qualquer ocorrência, de parte do LOCADOR. 72. Todos os participantes do projeto e/ ou visitantes deverão possuir identificação e a LOCATÁRIA responderá por sua segurança e/ou danos que causarem à propriedade. 73. A LOCATÁRIA obriga-se a assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego ou qualquer forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos se engajarem na execução deste instrumento e futuro contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infra legais forem devidos. 74. Todos os impostos e taxas sobre a área que recaiam antes da assinatura do presente instrumento serão suportados pelo LOCADOR. Após da assinatura do presente instrumento, estes serão suportados pela LOCATÁRIA. 7.5. Sem prejuízo do direito de preferência e/ou permanência na área, garantido por este instrumento e nos termos da legislação em vigor, em caso de venda, cessão ou qualquer outra modalidade de alienação do terreno a terceiro e/ou perda do terreno por meio de arrematação, adjudicação, bem como qualquer outro meio judicial, o adquirente estará sujeito, obrigatoriamente, a todos os termos e condições deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO e legislação em vigor. 76. Ao término do prazo do presente instrumento, as Partes darão por encerrado, e/ ou poderão através de simples notificação, prorrogar o prazo referente ao objeto da presente Locação. No caso de encerramento do Contrato sem que haja renovação, a LOCATÁRIA deverá promover a retirada e transferência de todos os equipamentos e instalações da Usina Fotovoltaica, no prazo a ser definido entre as Parte na época. 77. A LOCATÁRIA declara para todos e quaisquer fins, ser de sua exclusiva propriedade, todos os equipamentos utilizados para a construção da Usina Fotovoltaica, e por sua vez, o LOCADOR reconhece e concorda que todo os referidos equipamentos, bem como, a Usina após a sua construção é de propriedade da LOCATÁRIA, não podendo o LOCADOR, exigir ou exercer quaisquer direitos sobre o Empreendimento da LOCATÁRIA. 78. Em conformidade com a legislação ambiental, a LOCATÁRIA assume a responsabilidade administrativa por eventuais danos ambientais que venha a causar na área utilizada, e que, comprovado, mediante laudo técnico, são decorrentes da execução do objeto do presente instrumento. 79. Ambas as partes estão proibidas, a divulgarem publicamente o presente instrumento, especialmente os termos financeiros, especificações técnicas, projetos de operação e construção, sem a expressa autorização da outra parte com exceção do respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de manutenção e oponibilidade de seu prazo de vigência a terceiros. 7.10. O presente instrumento, será obrigatoriamente, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data de assinatura, registrado junto à matrícula do imóvel, perante o Registro de Imóveis competente, conforme as condições aqui estabelecidas, sendo os custos e despesas para efetivação de tal registro subsidiados exclusivamente pela LOCATÁRIA. 7.11. O LOCADOR assume a responsabilidade de contribuir com seus melhores esforços para que a LOCATÁRIA obtenha, junto às repartições públicas competentes, quaisquer alvarás, licenças ou permissões necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades no terreno, com maior brevidade possível, para se obter alguma certidão ou documento oficial, fornecendo ou assinado documentos que se façam obrigatórios para que a LOCATÁRIA obtenha as aprovações legais necessárias. 8. CLAUSULA ATIVA. DISPOSIÇÕES FINAIS. 8.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Mirassol/SP, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes

segue na ficha 008....

MATRÍCULA

37.835

FICHA

008

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 23 de junho de 2016

da execução e cumprimento do mesmo. **Condições:-** As constantes do contrato, que fica fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 23 de junho de 2016. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº126.705, de 07/06/2016).GS

R.027/37.835. Conforme contrato por instrumento particular de locação de terreno para fins industrial e comercial nº234/16, passado nesta cidade de Mirassol-SP., aos 18 de abril de 2016, devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas com as firmas reconhecidas, que fica arquivado em microfilme, a proprietária **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, devidamente representada na forma da Lei, **DEU EM LOCAÇÃO à MNF - PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Avenida Macuco, nº586, aptº112, Bairro Moema, na cidade de São Paulo-SP., inscrita no CNPJ. Nº23.215.574/0001-82, no ato devidamente representada na forma da Lei, **uma área de 12.188,25 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, com a seguinte descrição:-** Partindo do ponto nº 1 (planta em anexo) de propriedade Miguel Pinheiro e Nivaldo Fortes Peres, daí deflete a esquerda e segue com o rumo 27° 35'NW., confrontando com Nivaldo Fortes Peres, uma distância de 125,22 metros até o ponto nº 2, daí deflete a esquerda e segue com o rumo 77° 20' NW., a uma distância de 88,67 metros no ponto "A", daí deflete a esquerda e segue com o rumo 12° 71' SE., a uma distância de 120,42 metros no ponto "B", daí deflete a esquerda com rumo 77° 20' NE., e segue ao ponto nº 1 a uma distância de 118,14 metros, mediante as seguintes condições:- Considerando que, o LOCADOR tem interesse na exploração econômica do terreno de sua propriedade pela Locatária e esta necessita de uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar os pagamentos pela posse da área. Considerando que, neste período de 24 (vinte e quatro) meses a Locatária deverá Construir um protótipo de Usina Solar, conforme Memorial de Projeto do Empreendimento MNF1; DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO. ANEXO I - Projeto descritivo da área locada; ANEXO II - Memorial de Projeto do Empreendimento - Usina Solar. As partes resolvem de comum acordo firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições a seguir estipuladas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. 1.1. O presente instrumento particular de Locação, tem como objeto o acordo firme, irrevogável e irretroatável entre as partes, para locação do terreno especificado no ANEXO I, para fins industrial e comercial, em caráter exclusivo, no que diz respeito à geração de energia fotovoltaica construída no terreno do Locador. A presente locação será regida pelas disposições da Lei Federal nº10.406/2002-(Código Civil), em especial os artigos 565 a 578, nos termos do artigo 92, caput e parágrafo 9º da Lei Federal nº4.504/1964 (Estatuto da Terra). 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL E DA SUA UTILIZAÇÃO. 2.1. O terreno objeto da presente locação é constituído por uma área de 12.188,25 metros quadrados, acima descrita, objeto desta matrícula. 2.2. As partes declaram terem conhecimento das hipotecas registradas e das penhoras averbadas nesta matrícula, em especial no que diz respeito aos direitos da Locatária, nos termos da Lei nº8.245/1991, em seu artigo 8º. 2.3. A locação incidirá sobre a área efetivamente ocupada pela Locatária, ou seja, a área descrita na cláusula 2.1 acima. 2.4. A Locatária está autorizada, na vigência deste Instrumento Particular de Locação, ao livre acesso ao terreno do Locador, a fim de realizar os estudos a incidência solar, coleta de dados meteorológicos e do solo, tudo isso necessário para apresentação ao poder público, bem como adequação dos projetos e instalação dos módulos solares e seus acessórios, e ainda por todo o período de operação da Usina, inclusive o uso da área da portaria, na qual será de uso comum das Partes. 2.5. Durante o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, serão executadas as seguintes atividades de estudo e construção da Usina: a-) Estudos técnicos e licenças ambientais; b-) Instalação da Usina Fotovoltaica e construção de infraestrutura correspondente, mas não se limitando a estes, tais como: Montagem dos módulos solares; Interconexão dos módulos solares com redes segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

008

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

aéreas ou subterrâneas à subestação elevadora de energia elétrica; Instalação dos Postos de Transformação e Subestação Elevadoras e Centro de Operações. 2.5.1. Neste período a Locatária deverá realizar além dos itens a) e b) acima descritos, todos os demais trabalhos necessários para a finalização e operação da Usina Fotovoltaica. 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR. 3.1. A locatária pagará a LOCADORA o valor do aluguel Semestral de R\$1.880,72 (um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sendo que o vencimento do primeiro aluguel dar-se-á em 18 de outubro de 2018, conforme acordo entre as Partes sobre o período de carência para início dos pagamentos dos alugueres, nos termos da cláusula 3.2 a seguir. 3.2. Concordam as partes que o pagamento será devido e exigível da LOCATÁRIA ao LOCADOR, após decorridos 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento. Assim sendo, haverá uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de estudos e construção da Usina. Portanto, o primeiro aluguel somente será efetuado após decorrido 6 (seis) meses, contados da data de término do período de carência, ou seja em 18 de outubro de 2018. 3.3. Na data de assinatura do presente Instrumento a Locatária, obterá o direito amplo, geral e irrestrito, de uso da referida área. 3.4. Os pagamentos serão realizados, através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo Locador, valendo os comprovantes de depósitos como recibos de pagamentos. 3.5. Em caso de impontualidade ou inadimplemento haverá incidência de multa contratual de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, podendo a parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito, se dentro de 30 (trinta) dias após regular notificação não cumprir o infrator com sua obrigação. 4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE. 4.1. O reajuste do aluguel será anual, com base no índice do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado. Em razão do período de carência acordado entre as Partes (cláusula 3.2 acima), o primeiro reajuste do aluguel deverá ocorrer após decorrido o período de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do presente instrumento. 5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS. 5.1. Para todos os fins de direito, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO terá início na data de sua assinatura e, durante o prazo de 30 (trinta) anos, obrigando as partes a cumprirem o comprometido neste instrumento. 6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO COMPROMISSO. 6.1. O presente Instrumento Particular de Locação, poderá ser rescindido de pleno direito, além das hipóteses previstas na legislação aplicável, pelos seguintes motivos: a-) Descumprimento das cláusulas deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO; b-) Por inadimplemento por parte da LOCATÁRIA. 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - DAS PARTES. 7.1. O LOCADOR, durante a vigência do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, terá garantia quanto ao comportamento dos empregados ou prepostos da LOCATÁRIA, obrigando esta última à observar e fazer observar todas as determinações legais e internas concernentes ao bom comportamento de quaisquer pessoas, sejam empregados ou prepostos, que venham a trabalhar na área objeto deste instrumento, providenciando o imediato afastamento daquele que não estiver se conduzindo convenientemente, tão logo tenha conhecimento oficial, por escrito, de qualquer ocorrência, de parte do LOCADOR. 7.2. Todos os participantes do projeto e/ ou visitantes deverão possuir identificação e a LOCATÁRIA responderá por sua segurança e/ou danos que causarem à propriedade. 7.3. A LOCATÁRIA obriga-se a assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego ou qualquer forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos se engajarem na execução deste instrumento e futuro contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infra segue na ficha 009...

MATRÍCULA

FICHA

37.835

009

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 23 de junho de 2016

legais forem devidos. 7.4. Todos os impostos e taxas sobre o terreno que recaiam antes da assinatura do presente instrumento serão suportados pelo LOCADOR. Após da assinatura do presente instrumento, estes serão suportados pela LOCATÁRIA. 7.5. Sem prejuízo do direito de preferência e/ou permanência no terreno, garantido por este instrumento e nos termos da legislação em vigor, em caso de venda, cessão ou qualquer outra modalidade de alienação do terreno a terceiro e/ou perda do terreno por meio de arrematação, adjudicação, bem como qualquer outro meio judicial, o adquirente estará sujeito, obrigatoriamente, a todos os termos e condições deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO e legislação em vigor. 7.6. Ao término do prazo do presente instrumento, as Partes darão por encerrado, e/ou poderão através de simples notificação, prorrogar o prazo referente ao objeto da presente Locação. No caso de encerramento do Contrato sem que haja renovação, a LOCATÁRIA deverá promover a retirada e transferência de todos os equipamentos e instalações da Usina Fotovoltaica, no prazo a ser definido entre as Partes na época. 7.7. A LOCATÁRIA declara para todos e quaisquer fins, ser de sua exclusiva propriedade, todos os equipamentos utilizados para a construção da Usina Fotovoltaica, e por sua vez, o LOCADOR reconhece e concorda que todo os referidos equipamentos, bem como, a Usina após a sua construção é de propriedade da LOCATÁRIA, não podendo o LOCADOR, exigir ou exercer quaisquer direitos sobre o Empreendimento da LOCATÁRIA. 7.8. Em conformidade com a legislação ambiental, a LOCATÁRIA assume a responsabilidade administrativa por eventuais danos ambientais que venha a causar na área utilizada, e que, comprovado, mediante laudo técnico, são decorrentes da execução do objeto do presente instrumento. 7.9. Ambas as partes estão proibidas, a divulgarem publicamente o presente instrumento, especialmente os termos financeiros, especificações técnicas, projetos de operação e construção, sem a expressa autorização da outra parte com exceção do respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de manutenção e oponibilidade de seu prazo de vigência a terceiros. 7.10. O presente instrumento, será obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura, registrado junto à matrícula do imóvel, perante o Registro de Imóveis competente, conforme as condições aqui estabelecidas, sendo os custos e despesas para efetivação de tal registro subsidiados exclusivamente pela LOCATÁRIA. 7.11. O LOCADOR assume a responsabilidade de contribuir com seus melhores esforços para que a LOCATÁRIA obtenha, junto às repartições públicas competentes, quaisquer alvarás, licenças ou permissões necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades no terreno, com maior brevidade possível, para se obter alguma certidão ou documento oficial, fornecendo ou assinando documentos que se façam obrigatórios para que a LOCATÁRIA obtenha as aprovações legais necessárias. 8. CLAUSULA OCTAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS. 8.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Mirassol/SP, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. **Condições:-** As constantes do contrato, que fica fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 23 de junho de 2016. O Oficial Substituto  Gilberto Singolani. (Protocolo nº126.706, de 07/06/2016).GS

R.028/37.835. Conforme contrato por instrumento particular de locação de terreno para fins industrial e comercial nº237/16, passado nesta cidade de Mirassol-SP., aos 17 de março de 2016, devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas com as firmas reconhecidas, que fica arquivado em microfilme, a proprietária **SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, já qualificada, devidamente representada na forma da Lei, **DEU EM LOCAÇÃO à DTR - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), s/nº, Km. 455, Anexo I, zona rural, no município de Mirassol-SP., devidamente representada na forma **segue no verso...**

MATRÍCULA

37.835

FICHA

009

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

da Lei, uma área de 1.350,00 metros quadrados do imóvel objeto desta matrícula, com a seguinte descrição:- Partindo do ponto de interseção nº5 (planta em anexo) situado na divisa de Pedro Rodrigues, segue com o rumo 86° NE., numa distância de 82,00 metros ao ponto inicial do terreno locado DTR, no ponto "A", daí deflete a direita 13° SE., numa distância de 11,00 metros no ponto "B", daí deflete para a esquerda e segue com o rumo 77°20' NE., numa distância de 122,72 metros no ponto "C", daí deflete para a esquerda e segue com o rumo 13° NW., numa distância de 11,00 metros no ponto "D", daí deflete a esquerda e segue com o rumo 77°06' SW., numa distância de 122,72 metros até o ponto inicial do terreno locado, ponto "A", mediante as seguintes condições:- Considerando que, o LOCADOR tem interesse na exploração econômica do terreno de sua propriedade pela Locatária e esta necessita de uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar os pagamentos pela posse/utilização da área. Considerando que, neste período de 24 (vinte e quatro) meses a Locatária deverá realizar estudos e Construir um Showroom, conforme Memorial de Projeto do Empreendimento DTR. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA INSTRUMENTO. ANEXO I - Projeto descritivo da área locada; ANEXO II - Memorial de Projeto do Empreendimento. As partes resolvem de comum acordo firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições a seguir estipuladas: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. 1.1. O presente instrumento particular de Locação, tem como objeto o acordo firme, irrevogável e irretroatável entre as partes, para locação da área "Anexo 1", especificada no Projeto descritivo, para fins industrial e comercial, em caráter exclusivo, no que diz respeito à construção de um showroom para termo decomposição de resíduos sólidos, a ser construído no terreno do Locador. A presente locação será regida pelas disposições da Lei Federal nº10.406/2002 (Código Civil), em especial os artigos 565 a 578, nos termos do artigo 92, caput e parágrafo 9º da Lei Federal nº4.504/1964 (Estatuto da Terra). 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL E DA SUA UTILIZAÇÃO. 2.1. O terreno objeto da presente locação é constituído por uma área no total de 1.350,00 metros quadrados, acima descrita, objeto desta matrícula. 2.2. As partes declaram ter conhecimento das hipotecas registradas e das penhoras averbadas nesta matrícula, em especial no que diz respeito aos direitos da Locatária, nos termos da Lei nº8.245/1991, sem eu artigo 8º. 2.3. A locação incidirá sobre a área efetivamente ocupada pela Locatária, ou seja, a área descrita na cláusula 2.1 acima. 2.4. A Locatária está autorizada, na vigência deste Instrumento Particular de Locação, ao livre acesso ao terreno do Locador, a fim de realizar os estudos voltados à termo decomposição de resíduos sólidos, para o desenvolvimento e aplicação da tecnologia, estudos de reaproveitamento de cinzas do processo e lama do lavador de gases, e ainda, a utilização da área como showroom para demonstração da tecnologia, inclusive estudos para captação de calor e geração de energia elétrica. A locatária está autorizada à utilizar a área da portaria, na qual será de uso comum das Partes. 2.5. Durante o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, serão executadas as seguintes atividades de estudo e utilização da área como showroom para tecnologia DTR: a-) Estudos técnicos e licenças ambientais; b-) Estudos voltados à termo decomposição de resíduos sólidos para o desenvolvimento e aplicação da tecnologia; c-) Estudos de reaproveitamento de cinzas do processo e lama do lavador de gases; d-) Estudos para captação de calor e geração de energia elétrica; e-) Utilização da área como showroom para demonstração da tecnologia DTR; f-) Instalação do Showroom e construção de infraestrutura correspondente. 2.5.1. Neste período a Locatária deverá realizar além dos itens acima descritos, todos os demais trabalhos necessários para à termo decomposição dos resíduos sólidos e a operação efetiva do showroom. 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR. 3.1. A locatária pagará a LOCADORA o valor do aluguel Semestral de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o vencimento do primeiro aluguel dar-se-á em 17 de setembro de 2018, conforme acordo entre as Partes sobre o período de carência para início dos pagamentos dos aluguéis, nos termos da cláusula 3.2 a seguir. 3.2. Concordam as partes que o pagamento será devido e exigível da LOCATÁRIA ao LOCADOR, após decorridos 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

segue na ficha 010...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

010

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 23 de junho de 2016

Assim sendo, haverá uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de estudos e construção da Usina. Portanto, o primeiro aluguel somente será efetuado após decorrido 6 (seis) meses, contados da data de término do período de carência, ou seja em 17 de setembro de 2018. 3.3. Na data de assinatura do presente Instrumento a Locatária, obterá o direito amplo, geral e irrestrito, de uso da referida área. 3.4. Os pagamentos serão realizados, através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo Locador, valendo os comprovantes de depósitos como recibos de pagamentos. 3.5. Em caso de impontualidade ou inadimplemento haverá incidência de multa contratual de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, podendo a parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito, se dentro de 30 (trinta) dias após regular notificação não cumprir o infrator com sua obrigação. 4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE. 4.1. O reajuste do aluguel será anual, com base no índice do ISPM - Índice Geral de Preços do Mercado. Em razão do período de carência acordado entre as Partes (cláusula 3.2 acima), o primeiro reajuste do aluguel deverá ocorrer após decorrido o período de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do presente instrumento. 5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS. 5.1. Para todos os fins de direito, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO terá início na data de sua assinatura e, durante o prazo de 30 (trinta) anos, obrigando as partes a cumprirem o comprometido neste instrumento. 6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO COMPROMISSO. 6.1. O presente Instrumento Particular de Locação, poderá ser rescindido de pleno direito, além das hipóteses previstas na legislação aplicável, pelos seguintes motivos: a-) Descumprimento das cláusulas deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO; b-) Por inadimplemento por parte da LOCATÁRIA. 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - DAS PARTES. 7.1. O LOCADOR, durante a vigência do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO, terá garantia quanto ao comportamento dos empregados ou prepostos da LOCATÁRIA, obrigando esta última a observar e fazer observar todas as determinações legais e internas concernentes ao bom comportamento de quaisquer pessoas, sejam empregados ou prepostos, que venham a trabalhar na área objeto deste instrumento, providenciando o imediato afastamento daquele que não estiver se conduzindo convenientemente, tão logo tenha conhecimento oficial, por escrito, de qualquer ocorrência, de parte do LOCADOR. 7.2. Todos os participantes do projeto e/ ou visitantes deverão possuir identificação e a LOCATÁRIA responderá por sua segurança e/ou danos que causarem à propriedade. 7.3. A LOCATÁRIA obriga-se a assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego ou qualquer forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos se engajarem na execução deste instrumento e futuro contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infra legais forem devidos. 7.4. Todos os impostos e taxas sobre o terreno que recaiam antes da assinatura do presente instrumento serão suportados pelo LOCADOR. Após da assinatura do presente instrumento, estes serão suportados pela LOCATÁRIA. 7.5. Sem prejuízo do direito de preferência e/ou permanência no terreno, garantido por este instrumento e nos termos da legislação em vigor, em caso de venda, cessão ou qualquer outra modalidade de alienação do terreno a terceiro e/ou perda do terreno por meio de arrematação, adjudicação, bem como qualquer outro meio judicial, o adquirente estará sujeito, obrigatoriamente, a todos os termos e condições deste INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO e legislação em vigor. 7.6. Ao término do prazo do presente instrumento, as Partes darão por encerrado, e/ ou poderão através de simples notificação, prorrogar o prazo referente ao objeto da presente Locação. No

segue no verso...

MATRÍCULA

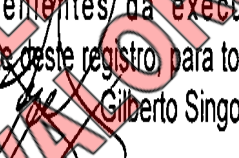
37.835

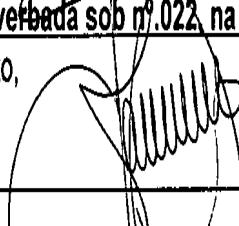
FICHA

010

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

caso de encerramento do Contrato sem que haja renovação, a LOCATÁRIA deverá promover a retirada e transferência de todos os equipamentos e instalações da Usina Fotovoltaica, no prazo a ser definido entre as Partes na época. 77. A LOCATÁRIA declara para todos e quaisquer fins, ser de sua exclusiva propriedade, todos os equipamentos utilizados para a construção da Usina Fotovoltaica, e por sua vez, o LOCADOR reconhece e concorda que todos os referidos equipamentos, bem como, a Usina após a sua construção é de propriedade da LOCATÁRIA, não podendo o LOCADOR, exigir ou exercer quaisquer direitos sobre o Empreendimento da LOCATÁRIA. 78. Em conformidade com a legislação ambiental, a LOCATÁRIA assume a responsabilidade administrativa por eventuais danos ambientais que venha a causar na área utilizada, e que, comprovado, mediante laudo técnico, são decorrentes da execução do objeto do presente instrumento. 79. Ambas as partes estão proibidas, a divulgarem publicamente o presente instrumento, especialmente os termos financeiros, especificações técnicas, projetos de operação e construção, sem a expressa autorização da outra parte com exceção do respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de manutenção e oponibilidade de seu prazo de vigência a terceiros. 7.10. O presente instrumento, será obrigatoriamente, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data de assinatura, registrado junto à matrícula do imóvel, perante o Registro de Imóveis competente, conforme as condições aqui estabelecidas, sendo os custos e despesas para efetivação de tal registro subsidiados exclusivamente pela LOCATÁRIA. 7.11. O LOCADOR assume a responsabilidade de contribuir com seus melhores esforços para que a LOCATÁRIA obtenha, junto às repartições públicas competentes, quaisquer alvarás, licenças ou permissões necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades no terreno, com maior brevidade possível, para se obter alguma certidão ou documento oficial, fornecendo ou assinando documentos que se façam obrigatórios para que a LOCATÁRIA obtenha as aprovações legais necessárias. 8. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS. 8.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Mirassol/SP, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. Condições:- As constantes do contrato, que fica fazendo parte integrante deste registro, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 23 de junho de 2016. O Oficial Substituto,  Gilberto Singolani. (Protocolo nº126.707, de 07/06/2016).GS

AV.029/37.835. Conforme Mandado de Cancelamento de Penhora nº74/2016, expedido em 01/07/2016, pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP., Exmo. Sr. Dr. Sidney Pontes Braga, nos autos do Processo nº.0001170-13.2012.5.15.0044, entre as partes: Dener Rodrigues Alves da Mata (exequente) e SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda (executada), que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO o cancelamento da penhora averbada sob nº.022, na presente matrícula.** Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 17 de agosto de 2016. O Oficial Substituto,  Marcelo M. Zanovello. (Protocolo nº.127.619, de 15/08/2016).

AV.030/37.835. Conforme Mandado de Cancelamento de Penhora nº046/2016, expedido em 01/07/2016, pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho-SP., Exmo. Sr. Dr. Wellington César Paterlini, nos autos de Reclamação Trabalhista (Processo nº0000186-77.2012.5.15.0125-RTO), movida por Geodan Tavares de Oliveira contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO o cancelamento da penhora averbada sob nº024, na presente matrícula.** Nada mais. O segue na ficha 011...

MATRÍCULA

FICHA

37.835

011

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 11 de outubro de 2016

referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 11 de outubro de 2016. O Oficial Substituto,
nº128.322, de 10/10/2016).GS

Gilberto Singolani. (Protocolo

AV.031/37.835. Conforme Mandado de Cancelamento de Penhora nº148/2016, expedido aos 05 de outubro de 2016, pela MM. Juíza do Trabalho Exma. Sra. Dra. Daniela Renata Rezende Ferreira Borges, da Vara do Trabalho da Coordenadoria de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna de São José do Rio Preto-SP., nos autos de Reclamação Trabalhista (Processo nº0001573-62.2012.5.15.0082-RTO), movida por Adilson Rodrigues de Oliveira contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO o cancelamento da penhora averbada sob nº021, na presente matrícula.** Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 11 de outubro de 2016. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº128.320, de 10/10/2016).GS

AV.032/37.835. Conforme Mandado de Cancelamento de Penhora nº048/2016, expedido aos 14 de outubro de 2016, pelo MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara-SP., Exmo. Sr. Dr. João Baptista Cilli Filho, nos autos de Reclamação Trabalhista (Processo nº0000593-05.2012.5.15.0151), movida por Silvio Rodrigues contra SCS Soluções Construções e Sistemas Ltda., que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO o cancelamento da penhora averbada sob nº023, na presente matrícula.** Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 20 de outubro de 2016. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº128.321, de 10/10/2016).GS

AV.033/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000165849, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP., aos 29/05/2017, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº.1502223-83.2016.8.26.0358), movida contra SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., que fica arquivada em microfilme, **o imóvel objeto da presente matrícula**, de propriedade da executada supra citada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, CNPJ: 46.612.032/0001-49, pelo valor de **R\$79.131,23** (setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos). Nome do depositário: Carlos Eduardo Fáveri. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 31 de maio de 2017. O Oficial Substituto, Marcelo M. Zanovello. (Protocolo nº.131.208, de 29/05/2017).

AV.034/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000198296, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo 1º Ofício Judicial do Foro de São José do Rio Preto-SP., aos 15/02/2018, nos autos de Execução Civil (Processo nº11052013), movida contra Adivaldo Aparecido Neves; Solange Augusto Neves e SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., que fica arquivada em microfilme, **o imóvel objeto da presente matrícula**, de propriedade da SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **KIRTON BANK S.A - BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ/MF. Nº01.701.201/0001-89, pelo valor de R\$4.476.141,74 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), inclusive outros imóveis. Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves, inscrito no CPF. Nº928.671.548-04. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 12 de março de 2018. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº135.078, de 15/02/2018).GS

segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

011

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

AV.035/37.835. Conforme Comunicado, disponibilizado aos 14/08/2018, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo Nº 201808.1417.00577720-IA-060, Processo nº.00058169420164036106, Emissor da Ordem: SP - SÃO PAULO - TRF 3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - MARIA LUCIA PORTO SCAFF, Dados: SCS - Soluções Construções e Sistemas Ltda. - CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**, de propriedade de SCS - SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, nos termos do Provimento CG nº.13/2012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 21 de agosto de 2018. O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo Nº.137.926, de 15/08/2018).abs

AV.036/37.835. Conforme Comunicado, disponibilizado aos 21/09/2018, pela Central de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº201809.2114.00609051-TA-420, (Processo nº00058169420164036106), Emissor da Ordem: SP - SÃO PAULO - TRF 3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - MARIA LUCIA PORTO SCAFF, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO o cancelamento da indisponibilidade averbada sob nº035**, na presente matrícula, nos termos do Provimento CG nº13/2012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 27 de setembro de 2018. O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo Nº.138.547, de 24/09/2018).abs

Av.037/37.835. Procede-se a presente averbação, nos termos do artigo 167, item II, da Lei 8.015/73 dos Registros Públicos, para ficar constando que a proprietária do imóvel objeto desta matrícula, SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., passou a denominar-se **"NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF Nº01.606.464/0001-09, conforme comprovam o instrumento particular de 23ª alteração de contrato social da sociedade limitada, passado nesta cidade de Mirassol-SP, aos 24 de abril de 2.018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº208.409/18-0, certidão específica, expedida em 01/11/2.018, pela referida Junta Comercial e requerimento que ficam arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 05 de novembro de 2.018. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº139.244, de 25/10/2.018).GS

AV.038/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000243248, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pela Vara do Trabalho de Itapira-SP., aos 05/12/2018, nos autos de Execução Trabalhista (Processo nº0010418-72.2017.5.15.0029), movida contra SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., MCS - Montagens, Construções e Serviços Ltda., MTRAN - Comercial e Locação Ltda., NSG Industria de Construção e Participações Eireli., TACFOR Administradora e Participações Eireli., que fica arquivada em microfilme, **o imóvel objeto da presente matrícula**, de propriedade da empresa **NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA.**, sucessora da empresa SCS SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **JOSE FRANCISCO CAPORUSSO JUNIOR**, CPF.364.794.428-90, pelo valor de R\$54.352,68 (cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Nome do depositário: SCS SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 12 de dezembro de 2018. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº139.877, de 05/12/2018).abs

AV.039/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000249960, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Tribunal Regional da 3ª segue na ficha 012...

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 07 de fevereiro de 2019

MATRÍCULA

37.835

FICHA

012

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Região - 5ª Vara Federal, da comarca de São José do Rio Preto-SP., aos 04/02/2019, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº0000312-1020164036106), movida contra SCS SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ.01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de SCS SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** a favor do exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ. Nº00.394.460/0001-41, pelo valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 07 de fevereiro de 2019. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº. 140881, de 05/02/2019). Itb.

Av.040/37.835. Conforme escritura pública de sub-rogação de garantia hipotecária decorrente de cessão de crédito, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de São Paulo-SP., aos 19/03/2.019, no Livro nº2839, páginas 287/294 e escritura de retificação e ratificação, lavrada nas mesmas notas, aos 21 de março de 2.019, no Livro nº2840, páginas 221/229, que ficam arquivadas em microfilme, o credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitsch, nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, em São Paulo-SP., inscrito no CNPJ/MF. Nº0.400.888/0001-42, devidamente representado na forma da Lei, **CEDEU** à **CHIMERA CAPITAL PARTINERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. Nº15.492.157/0001-59, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº1052, conjunto 112, Itaim Bibi, em São Paulo-SP., devidamente representada na forma da Lei, sem coobrigação, pelo prelo certo e ajustado de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), todos os créditos representados pelas cédulas de créditos bancários e contrato de capital de giro, relacionados no instrumento de cessão de crédito, dentre eles, a cédula de crédito bancário - capital de giro nº270072410, garantida pela hipoteca de quarto grau e sem concorrência de terceiros, devidamente registrada sob nº013, na presente matrícula, passando a ser a única e legítima titular dos créditos e de todos os direitos, ações e garantias existentes, na situação em que se encontravam no momento da cessão, sendo certo que na hipótese de existência de quaisquer divergências entre a presente escritura e o respectivo instrumento de cessão prevalecerão as condições e termos do instrumento celebrado em 12/12/2017. **Condições:** Além destas, as demais constantes do título, que fica fazendo parte integrante desta averbação, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 11 de abril de 2.019. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº141.727, de 01/04/2.019).GS - Selo Digital:11989133100L2M37835A4019Y

Av.041/37.835. Fica cancelado o registro nº005, da presente matrícula, em razão da autorização dada pelo credor/cedente Banco Santander (Brasil) S.A., com sede em São Paulo-SP., na escritura pública de sub-rogação de garantia hipotecária decorrente de cessão de crédito, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de São Paulo-SP., aos 19/03/2.019, no Livro nº2839, páginas 287/294 e escritura de retificação e ratificação, lavrada nas mesmas notas, aos 21 de março de 2.019, no Livro nº2840, páginas 221/229, que ficam arquivadas em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 11 de abril de 2.019. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº141.727, de 01/04/2.019).GS - Selo Digital:11989133100L2M37835A4119W

Av.042/37.835. Fica cancelado o registro nº006, da presente matrícula, em razão da autorização dada pelo credor/cedente Banco Santander (Brasil) S.A., com sede em São Paulo-SP., na escritura pública de sub-rogação de garantia hipotecária decorrente de cessão de crédito, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de São Paulo-SP., aos 19/03/2.019, no Livro nº2839, páginas 287/294 e escritura de retificação e ratificação, lavrada nas mesmas notas, aos 21 de março de 2.019, no Livro nº2840, páginas 221/229, que ficam arquivadas em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 11 de abril de 2.019. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº141.727, de 01/04/2.019).GS - Selo Digital:11989133100L2M37835A4219U

segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

012

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Av.043/37.835. Fica cancelado o registro nº012, da presente matrícula, em razão da autorização dada pelo credor/cedente Banco Santander (Brasil) S.A., com sede em São Paulo-SP., na escritura pública de sub-rogação de garantia hipotecária decorrente de cessão de crédito, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de São Paulo-SP., aos 19/03/2.019, no Livro nº2839, páginas 287/294 e escritura de retificação e ratificação, lavrada nas mesmas notas, aos 21 de março de 2.019, no Livro nº2840, páginas 221/229, que ficam arquivadas em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 11 de abril de 2.019. O Oficial Substituto, *[assinatura]* Gilberto Singolani. (Protocolo nº141.727, de 01/04/2.019).GS - Selo Digital:11989133100L2M37835A4319S

Av.044/37.835. Conforme a escritura pública de sub-rogação de garantia hipotecária decorrente de cessão de crédito, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de São Paulo-SP., aos 19/03/2.019, no Livro nº2839, páginas 287/294 e escritura de retificação e ratificação, lavrada nas mesmas notas, aos 21 de março de 2.019, no Livro nº2840, páginas 221/229, que ficam arquivadas em microfilme, é feita a presente averbação, para ficar constando que considerando as cessões de crédito, o credor/cedente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, devidamente representado na forma da Lei, SUB-ROGOU em favor da cessionária CHIMERA CAPITAL PARTINERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF. Nº15.492.157/0001-59, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº1052, conjunto 112, Itaim Bibi, em São Paulo-SP., devidamente representada na forma da Lei, todos os direitos creditórios da hipoteca de 4º grau registrada sob nº013 e objeto das averbações nºs 014 e 015, da presente matrícula, que em razão dos cancelamentos das hipotecas nºs 005, 006 e 012, passou a ser HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, pelo valor inicial de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ao qual foi dado o valor de liquidez de R\$30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais). Em virtude dessa sub-rogação, para efeitos de emolumentos, serão utilizados os valores atribuídos à época para a referida hipoteca e aditamentos, o valor de R\$44.054.970,28 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), ou seja, R\$22.027.485,14 (vinte e dois milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) para cada imóvel, sendo um pertencente à Comarca de Mirassol-SP., e outro pertencente à Comarca de São José do Rio Preto-SP., onde será devidamente averbada a sub-rogação aqui procedida. Condições:- Além destas, as demais constantes do título, que fica fazendo parte integrante desta averbação, para todos os fins de direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 11 de abril de 2.019. O Oficial Substituto, *[assinatura]* Gilberto Singolani. (Protocolo nº141.727, de 01/04/2.019).GS - Selo Digital:11989133100L2M37835A4419Q

AV.045/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000266121, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas, Foro Central, desta comarca de Mirassol-SP., aos 15/05/2019, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº0003917-69.2013.8.26.0358), movida contra RW - Incorporação e Participação em Outras Sociedades, Negócios e Empreendimentos Ltda., CNPJ.04.962.891/0001-18, SCI - Sistemas Construtivos Inteligentes Ltda., CNPJ.09.308.773/0001-04, SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., CNPJ.01.606.464/0001-09, BSV - Administradora e Gerenciamento de Projetos Ltda., CNPJ.08.597.610/0001-26, NSG Industria de Construção e Participações Eireli, CNPJ.19.009.381/0001-06, MTRAN- Comercial e Locação Ltda., CNPJ.01.603.040/0001-90, SANAAN - Administração e Participações Ltda., CNPJ.07.721.773/0001-06, Tacfor Administradora e Participações Eireli, CNPJ.04.790.072/0001-30, Solesa Soluções Estruturais S/A, CNPJ.04.207.677/0001-56, Diston - Montagens e Construções Industriais Ltda., CNPJ.04.858.299/0001-70, MCS - Montagens, Construções e Serviços Ltda., CNPJ.07.744.302/0001-13, Kariatide Empreendimentos Ltda., CNPJ.07.899.259/0001-65, JCON Industria e Comercio de Construção Ltda., CNPJ.49.974.918/0001-20, LZA Participações Ltda., CNPJ.21.347.754/0001-92, Adivaldo Aparecido Neves, CPF.928.671.548-04, Solange Augusto Neves, CPF.159.361.078-50, Marcela Neves Faria, CPF.317.643.328-06, que fica arquivada em microfilme, O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, de propriedade da empresa NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS SOLUÇÕES, segue na ficha 013...

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 22 de maio de 2019

MATRÍCULA

37.835

FICHA

013

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor da exequente **FAZENDA NACIONAL** CNPJ.00.394.460/0024-38, pelo valor de R\$23.233.647,84 (vinte e três milhões e duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Nome do depositário: Carlos Eduardo de Faveri. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 22 de maio de 2019. O Oficial Substituto, Marcelo M. Zanovello. (Protocolo nº142377, de 15/05/2019).-Itb.- Selo Digital:11989133100L2M37835A45190

AV.046/37.835. Conforme o Comunicado, disponibilizado aos 16/08/2019, pela Central de Disponibilidade de Bens, Protocolo nº.201908.1611.00901107-IA-350, Processo nº.10000824420185020085, Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região São Paulo - Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, Luciana Andrea Lisso, Dados: SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**, de propriedade de NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora de SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, nos termos do Provimento CG nº 13/2012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 22 de agosto de 2019. O Oficial Substº., (José A. F. Navarrete F.). Protocolizada sob nº143921, de 19/08/2019. Itb.-Selo Digital:11989133100L2M37835A4619M

AV.047/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000285793, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas, Foro Central, desta comarca de Mirassol-SP., aos 09/09/2019, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº300038706.2013.8.26.0358), movida contra RW - Incorporação e Participação em Outras Sociedades, Negócios e Empreendimentos Ltda., CNPJ.04.962.891/0001-18, LTR - Serviços de Gerenciamento e Projetos LTDA., CNPJ.07.744.302/0001-13, Nesima Indústria de Elementos Metálicos LTDA/SCS - Soluções(antiga denominação), CNPJ.01.606.464/0001-09, SANAAN - Administração e Participações Ltda., CNPJ.07.721.773/0001-06, Diston Participações e Construções Eireli, CNPJ.19.009.381/0001-06, MTRAN- Comercial e Locação Ltda., CNPJ.01.603.040/0001-90, FCM - Fabricação, Cobertura e Montagem Ltda., CNPJ.09.308.773/0001-04, Tacfor Administradora e Participações Eireli, CNPJ.04.790.072/0001-30, Solesa Soluções Estruturais S/A, CNPJ.04.207.677/0001-56, Diston - Montagens e Construções Industriais Ltda., CNPJ.04.858.299/0001-70, BSV - Administradora e Gerenciamento de Projetos Ltda., CNPJ.08.597.610/0001-26, Kariatide Empreendimentos Ltda., CNPJ.07.899.259/0001-65, JCON Industria e Comercio de Construção Ltda., CNPJ.49.974.918/0001-20, LZA Participações Ltda., CNPJ.21.347.754/0001-92, Adivaldo Aparecido Neves, CPF.928.671.548-04, Solange Augusto Neves, CPF.159.361.078-50, Marcela Neves Faria, CPF.317.643.328-06, que fica arquivada em microfilme, **O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA**, de propriedade da empresa NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor da exequente **FAZENDA NACIONAL** CNPJ.00.394.460/0024-38, pelo valor de R\$3.286.098,80 (três milhões e duzentos e oitenta e seis mil e noventa e oito reais e oitenta centavos). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 16 de setembro de 2019. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº.144256, de 09/09/2019). LTB. Selo Digital:11989133100L2M37835A4719K

AV.048/37.835. Procede-se a presente averbação, nos termos do artigo 167, item II, da Lei 6.015/73 dos Registros Públicos, para ficar constando que a locatária mencionada nos registros nºs 025, 026 e 027, desta matrícula, MNF - PARTICIPAÇÕES LTDA., passou a denominar-se "MNF - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA", conforme comprovam a certidão específica, expedida aos 24/10/2019, pela Junta Comercial segue no verso...

MATRÍCULA

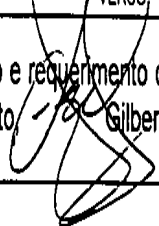
37.835

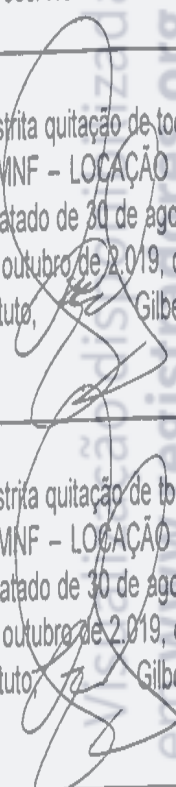
FICHA

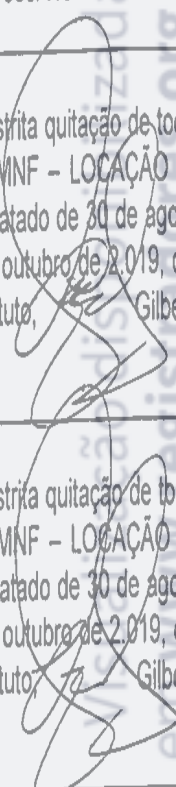
013

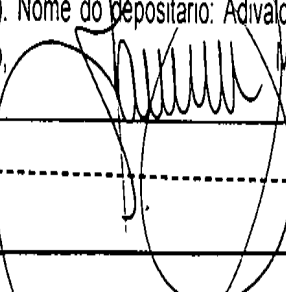
VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

do Estado de São Paulo e requerimento que ficam arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 24 de outubro de 2.019. O Oficial Substituto,  Gilberto Singolani. (Protocolo nº144.972, de 22/10/2.019).GS - Selo Digital: 11989133100L2M37835A4819I

AV.049/37.835. Fica cancelado o contrato de locação registrado sob nº025, na presente matrícula, em razão da ampla, geral e irrestrita quitação de todas e quaisquer quantias e obrigações entre a locadora NESIMA INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA e a locatária MNF - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., conforme comprovam o termo de encerramento e quitação contratual, datado de 30 de agosto de 2.019, devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas com as firmas reconhecidas e requerimento, datado de 14 de outubro de 2.019, que ficam arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 24 de outubro de 2.019. O Oficial Substituto,  Gilberto Singolani. (Protocolo nº144.972, de 22/10/2.019).GS - Selo Digital: 11989133100L2M37835A4919G

AV.050/37.835. Fica cancelado o contrato de locação registrado sob nº026, na presente matrícula, em razão da ampla, geral e irrestrita quitação de todas e quaisquer quantias e obrigações entre a locadora NESIMA INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA e a locatária MNF - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., conforme comprovam o termo de encerramento e quitação contratual, datado de 30 de agosto de 2.019, devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas com as firmas reconhecidas e requerimento, datado de 14 de outubro de 2.019, que ficam arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 24 de outubro de 2.019. O Oficial Substituto,  Gilberto Singolani. (Protocolo nº144.972, de 22/10/2.019).GS - Selo Digital: 11989133100L2M37835A5019X

AV.051/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000310705, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP., aos 27/02/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº.3000367-15.2013.8.26.0358), movida contra BSV - Administradora e Gerenciamento de Projetos Ltda., CNPJ: 08.597.610/0001-26; Nesima Indústria de Elementos Metálicos Ltda., CNPJ: 01.606.464/0001-09; SCL - Sistemas Construtivos Inteligentes Ltda., CNPJ: 09.308.773/0001-04; JCON Indústria e Comércio de Construção Ltda., CNPJ: 49.974.918/0001-20; Diston Participações e Construções Eirelli, CNPJ: 19.009.381/0001-06; MTRAN - Comercial e Locação Ltda., CNPJ: 01.603.040/0001-90; SANAAN - Administração e Participações Ltda., CNPJ: 07.721.773/0001-06; Tacfor Administradora e Participações Eireli, CNPJ: 04.790.072/0001-30; Solesa Soluções Estruturais S/A., CNPJ: 04.207.677/0001-56; Diston Montagens e Construções Industriais Ltda., CNPJ: 04.858.299/0001-70; MCS - Montagens, Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 07.744.302/0001-13; Kariatide Empreendimentos Ltda., CNPJ: 07.899.259/0001-65; RW - Incorporação e Participações em Outras Sociedades, Negócios e Empreendimentos Ltda., CNPJ: 04.962.891/0001-18; LZA Participações Ltda., CNPJ: 21.347.754/0001-92; Adivaldo Aparecido Neves, CPF: 928.671.548-04; Solange Augusto Neves, CPF: 159.361.078-50; e Marcela Neves Faria, CPF: 317.643.328-06, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada NESIMA INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor da exequente **FAZENDA NACIONAL**, CNPJ: 00.394.460/0024-38, pelo valor de **R\$3.992.796,45** (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 04 de março de 2020. O Oficial Substituto,  Marcelo M. Zanovello. Protocolo nº.146.886, de 27/02/2020. Selo Digital: 11989133100L2M37835A5120C

segue na ficha 014...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

014

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol, 24 de março de 2020

AV.052/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000313529, nos moldes do artigo 837 do CPC, expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP., aos 17/03/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº.00106413820034036106), movida contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor da exequente **FAZENDA NACIONAL**, inscrita no CNPJ: 00.394.460/0001-41, pelo valor de **R\$14.282.029,74** (quatorze milhões e duzentos e oitenta e dois mil e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 24 de março de 2020. O Oficial Substituto, Marcelo M. Zanovello. Protocolo nº.147198, de 18/03/2020. Selo Digital:11989133100L2M37835A5220A

AV.053/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000316339, nos moldes do artigo 837 do CPC, expedida pelo 8º Ofício Judicial desta Comarca de Mirassol-SP., aos 17/04/2020, nos autos de Execução Civil (Processo nº.1003579-05.2018.8.26.0358), movida contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **BANCO PAULISTA S.A.**, inscrito no CNPJ: 61.820.817/0001-09, pelo valor de R\$878.298,31 (oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 04 de maio de 2020. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. Protocolo nº.147.487, de 22/04/2020. Selo Digital:11989133100L2M37835A53208

AV.054/37.835. Conforme Comunicado, disponibilizado em 15/05/2020, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº.202005.1512.01148225-IA-300, Processo nº.00022066920125080114, Emissor da Ordem: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAÍPEBAS-PA. Dados: SCS - Soluções Construções e Sistemas Ltda., CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO** a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., já qualificada, nos termos do Provimento CG. nº.13/2012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 20 de maio de 2020. O Oficial Substituto, Marcelo M. Zanovello. Protocolo nº.147.775, de 18/05/2020. Selo Digital: 11989133100L2M37835A54206

AV.055/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000324399, nos moldes do artigo 837 do CPC, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP., aos 19/06/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº.1501088-36.2016.8.26.0358), movida contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, uma parte ideal correspondente à 0,15% do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já antes qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, CNPJ: 46.612.032/0001-49, pelo valor de R\$243.254,07 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 25 de junho de 2020. O Oficial Substituto, José A. F. Navarrete Filho. (Protocolo nº.148.192, de 22/06/2020).abs - Selo Digital:11989133100L2M37835A55204

segue no verso...

MATRÍCULA

37.835

FICHA

014

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

AV.056/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000328111, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP., aos 16/07/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº1505524-33.2019.8.26.0358), movida contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada **NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA.**, sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, inscrito no CNPJ: 46.612.032/0001-49, pelo valor de R\$505.497,71 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 23 de julho de 2020. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. Protocolo nº.148.559, de 16/07/2020).GS - Selo Digital:11989133100L2M37835A56202

AV.057/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000339416, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas, Foro Central desta Comarca de Mirassol-SP., aos 09/10/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº0003921-09.2013.8.26.0358), movida contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada **NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA.**, sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor da exequente **FAZENDA NACIONAL**, inscrita no CNPJ: 00.394.460/0024-38, pelo valor de **R\$266.578,95** (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 15 de outubro de 2020. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. Protocolo nº.150821, de 09/10/2020).Itb - Selo Digital:11989133100L2M37835A57200

Av.058/37.835. Conforme o Ofício, expedido aos 25 de janeiro de 2021, pela MM. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal-SP., Exma. Sra. Dra. Andrea Maria Pfrimer Falcão, nos autos de Ação Trabalhista (Processo nº0010418-72.2017.5.15.0029), movida por José Francisco Caporusso Junior contra Nesima - Indústria de Elementos Metálicos Ltda e outros, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO o cancelamento da penhora averbada sob nº038, na presente matrícula.** Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 15 de fevereiro de 2021. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº152.138, de 08/02/2021).GS - Selo Digital:11989133100L2M37835A5821W

AV.059/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000369702, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pela 5ª Vara Federal, Foro e Comarca de São José do Rio Preto-SP., aos 03/06/2021, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº50013368020194036106), movida contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada **NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA.**, sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor do exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ: 00.394.460/0216-53, pelo valor de **R\$2.510.207,36** (dois milhões e quinhentos e dez mil e duzentos e sete reais e trinta e seis centavos). Nome do depositário: Guilherme Valland Junior. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 14 de junho de 2021. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. Protocolo nº.154381, de 07/06/2021).Itb - Selo Digital:11989133100L2M37835A5921U

-----segue na ficha 015-----

MATRÍCULA

37.835

FICHA

015

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado

Mirassol,

05

de

julho

de

2021

AV.060/37.835. Fica cancelado o contrato de locação registrado sob nº027, na presente matrícula, em razão da ampla, geral e irrestrita quitação de todas e quaisquer quantias e obrigações entre a locadora NESIMA INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA. e a locatária MNF - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., conforme comprova o termo de encerramento e quitação contratual, datado de 30 de agosto de 2019, devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas com as firmas reconhecidas, que fica arquivado em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 05 de julho de 2021. O Escrevente Autorizado, André B. Silveira. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº154.366, de 02/06/2021).abs - Selo Digital: 11989133100L2M37835A6021B

AV.061/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000380157, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo 2º Ofício Judicial, Foro Central, Comarca de Mirassol-SP., aos 13/08/2021, nos autos de Execução Civil (Processo nº 00007642820138260358), movida contra SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor da exequente **GRYCOMP TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ: 06.915.950/0001-85, pelo valor de **R\$152.124,20** (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e vinte centavos). Nome do depositário: SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 31 de agosto de 2021. O Oficial Substituto, Marcelo M. Zanovello. Protocolo nº.155.947, de 13/08/2021. Selo Digital: 11989133100L2M37835A6121B

AV.062/37.835. Conforme o Comunicado, disponibilizado aos 05/04/2022, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº.202204.0517.02088488-IA-140, Processo nº 10008761520185020037, Emissor da Ordem: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP., que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DE BENS**, de NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., CNPJ: 01.606.464/0001-09, já antes qualificada, nos termos do Provimento CG. nº.13/2012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 11 de abril de 2022. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo Nº160.685, de 06/04/2022).ltb - Selo Digital: 11989133100L2M37835A62225

AV.063/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000418410, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pela 3ª Vara do Trabalho, da Comarca de São José do Rio Preto-SP., aos 29/05/2022, nos autos de Execução Trabalhista (Processo nº.0001573-62.2012.5.15.0082), movida contra SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., CNPJ: 01.606.464/0001-09, Construções Metalicas Icec Ltda., CNPJ: 04.858.299/0001-70, Jcon Industria e Comercio de Construção Ltda., CNPJ: 49.974.918/0001-20 e Adivaldo Aparecido Neves, CPF: 928.671.548-04, que fica arquivada em microfilme, o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da executada NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA., sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor da exequente **ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF: 083.597.538-06, pelo valor de **R\$3.772.763,63** (três milhões e setecentos e setenta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos). Nome do depositário: SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 03 de junho de 2022. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº161709 de 30/05/2022).ltb - Selo Digital: 11989133100L2M37835A63223

SEQUE NO VERSO.....

MATRÍCULA

37.835

FICHA

015

VERSO

Código Nacional de Matrícula - CNM - 119891.2.0037835-64

AV.064/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000465672, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP., aos 29/05/2023, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº.05040100920128260358), movida contra Nesima - Indústria de Elementos Metálicos Ltda., CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, **partes ideais correspondentes à 0,30% do imóvel objeto da presente matrícula**, de propriedade da executada supracitada, já qualificada, foi **PENHORADA** à favor do exequente **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, CNPJ: 46.612.032/0001-49, pelo valor de **R\$742.041,81** (setecentos e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos). Nome do depositário: Nesima - Indústria de Elementos Metálicos Ltda. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 31 de maio de 2023. O Oficial Substituto, Marcelo M. Zanovello. Protocolo nº.168.724, de 15/05/2023. Selo Digital: 11989133100L2M37835A6423Z

AV.065/37.835. Conforme o Comunicado, disponibilizado aos 26/06/2023, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº.202306.2619.02776288-IA-600, Processo nº.50312754320194025101, Emissor da Ordem: TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região - RJ - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ - Rio de Janeiro - 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, que fica arquivado em microfilme, foi **DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DE BENS**, de **NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA.**, sucessora da empresa SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., CNPJ.01.606.464/0001-09, já antes qualificada, nos termos do Provimento CG. nº.13/2012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 30 de junho de 2023. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo Nº169.609, de 27/06/2023).Itb - Selo Digital:11989133100L2M37835A6523X

AV.066/37.835. Conforme a certidão por meio eletrônico - PH000474732, nos moldes do artigo 837 do CPC., expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Mirassol-SP., aos 13/07/2023, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº3002074-18.2013.8.26.0358), movida contra SCS - Soluções, Construções e Sistemas Ltda., CNPJ: 01.606.464/0001-09, que fica arquivada em microfilme, **o imóvel objeto da presente matrícula**, de propriedade da executada **NESIMA - INDÚSTRIA DE ELEMENTOS METÁLICOS LTDA.**, sucessora da empresa SCS - SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA., já qualificada, foi **PENHORADO** à favor da exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ.00.394.460/0024-38, pelo valor de **R\$5.163.167,16** (cinco milhões e cento e sessenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos). Nome do depositário: Adivaldo Aparecido Neves. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP., 20 de julho de 2023. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº170048 de 13/07/2023).Itb - Selo Digital:11989133100L2M37835A6623V